PARECER PAR - GACS LLRP - 6215/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/04080/2012
PROTOCOLO	:	1293468
UNIDADE JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
TIPO DE PROCESSO	:	BALANÇO GERAL
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL. AFRONTA AO ARTIGO 164, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. DISPONIBILIDADE DE CAIXA NÃO DEPOSITADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS. INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 42 E 43, § 1º, INCISOS I A III, AMBOS, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. *PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO INSTRUÍDAS COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 35/2011. CONTAS NÃO PRESTADAS. NÃO PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. REGISTRO DAS CONTAS DE FORMA IRREGULAR. DIVERGÊNCIA DE VALORES RELATIVOS ÀS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS. PARECER PRÉVIO NÃO FAVORÁVEL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, INCISO I, 37, 42, CAPUT, INCISOS II, V E VIII, E 59, INCISO III, AMBOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS).*

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU – MS, relativa ao exercício financeiro de 2011. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Governo, nos seguintes termos:

> "*Face o exposto nos Itens XI – Relatório e XII – Outras Considerações, somos de entendimento que o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2011 da Prefeitura Municipal de Maracaju, da forma que se apresenta, não oferece condições de obter Parecer Prévio favorável, com fulcro no inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, ressalvando a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas.*".

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de governo operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN nº 35/TCE-MS, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, peça nº 2.

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO – PREFEITURA MUNICIPAL.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.3) Ausência de documentos exigidos pela IN 35 do TCE/MS;

2.2.4) Ausência do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as contas;

2.2.5) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.6) Orçamento;

2.2.7) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.8) Demonstrações contábeis;

2.2.9) Atendimento às normas constitucionais e legislações específicas;

2.2.10) Avaliação de legitimidade e economicidade; e

2.2.11) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de governo, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar, em parte,** os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolvimento deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN nº 35/2011/TCE-MS, as contas anuais de governo **não** estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B.

Na espécie, o gestor deixou de encaminhar os seguintes documentos:

a) Anexos consolidados, conforme art. 50, III, da Lei Complementar n. 101/2000;
b) Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis;
c) Parecer técnico conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as contas;
d) Comprovante de publicação balanço orçamentário e financeiro;
e) Extrato dos credores componentes da dívida fundada interna e externa.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, e 59, III, todos, da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> *"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".*
> *"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:*
> *(...)*
> *II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;*
> *(...);"*
> *"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:*
> *(...)*
> *III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42."*

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

2.2.3) Ausência de documentos exigidos pela IN 35 do TCE/MS.

A Instrução Normativa nº 35 do TCE/MS determina a remessa obrigatória do Anexo 14 da Lei 4.320/64 (Balanço Patrimonial Consolidado), Anexo 10 da Lei 4.320/64 (Comparativo da Receita orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior

Consolidado) e do Extrato dos credores componentes da dívida fundada interna e externa.

Como se depreende da leitura do processo, o Gestor Público não acostou aos autos citados documentos, como seria de rigor.

Portanto, tal impropriedade implica ofensa à exigência exposta na Instrução Normativa nº 35 TCE/MS, caracterizando infração à norma legal, na forma como estatui o art. 42, inciso II, da LO-TCE/MS.

2.2.4) Ausência do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as contas.

A política de controle interno é indispensável para a concretização da transparência na gestão do gasto público. É também parte integrante e ativa do ciclo de gestão do governo, prevenindo irregularidades e facilitando o trabalho do controle externo.

Nessa toada, o controle interno contribui para o alcance de uma governança pública efetiva, aliada à redução de vulnerabilidades na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, para incorporar de forma explícita a noção de controle interno, tornando obrigatória a sua estruturação, cabe citar o art. 74 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre as atividades do sistema de controle interno, senão vejamos:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem*

como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária."

Citamos, ainda, o art. 31 da CF/88 e o art. 24 da Constituição Estadual que tratam, especificamente, do controle interno em âmbito municipal:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei."
"Art. 24 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida através do controle externo da Câmara Municipal e através do controle interno do Executivo Municipal, nos termos da lei."

Acresça-se que, se em momento anterior ao advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, alguns Gestores Públicos cogitavam relegar a implantação do Controle Interno na Administração Pública, desde o advento da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, não há mais espaço para tal omissão, haja vista que, desde então, todos os administradores públicos ficaram obrigados a criar e implantar o Controle Interno, até porque, segundo as disposições da LRF, os relatórios de Gestão Fiscal devem ser assinados, não só pelo Administrador (Prefeito ou Governador, Presidente de Câmara e demais Administradores), mas pelo responsável pela administração financeira e pelo Controle Interno.

Destarte, ao não instituir o controle interno municipal o Gestor Público violou a Lei 4.320/64 (arts. 75 a 77), a Lei Complementar 101/2000 (art. 54, parágrafo único), a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 24) e a Constituição Federal de 1988 (artigos 31 e 74).

Sendo assim, a ausência do parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas caracteriza infração à norma legal, na forma como estatui o art. 42, *"caput"* e inciso II da LO-TCE/MS.

2.2.5) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as exigências expostas no quadro a seguir, cujas apurações dos resultados estão anotadas de modo analítico na memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
Receita Corrente Líquida R$ 77.414.623,89, conforme memória de cálculo ao Anexo II do apêndice deste parecer.						
Fundamento	**Exigência Legal**	**Limite**		**Percentual**		**Resultado do Exame**
		Autorizado R$	**Realizado R$**	**Máximo %**	**Realizado %**	
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Líquida com Pessoal**					Regular, conforme memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.
	Poder Executivo	41.803.896,90	35.848.996,01	54,00	46,30	
	Poder Legislativo	4.644.877,43	1.829.803,20	6,00	2,36	
	Total	**46.448.774,33**	**37.678.799,21**	**60,00**	**48,66**	

Em que pese demonstrada a observância ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre informar que houve registro irregular das contas, pois foi lançado no Anexo 2 da Lei 4.320/64 (Consolidação da Despesa), a título de pessoal e encargos sociais, o valor de R$ 37.678.799,21, montante diverso do registrado no Anexo 15 (Demonstrativo das Variações Patrimoniais) da mesma lei, cujo registro foi de R$ 37.683.411,46, peças nº 7 e 8.

Assim, houve infração ao previsto no art. 42, VIII, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 (LOTCE).

DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF		
Fundamento	**Exigência Legal**	**Resultado do Exame**
CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais	Irregular. Peça nº 20.
CF/1988 (art. 37, *caput*) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e publicidade	Irregular. Peça nº 26.
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 50, III)	As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.	Irregular, conforme os autos.

Como se vê do quadro acima foram apuradas 3 (três) irregularidades, cuja fundamentação passamos a expor:

a) Dispõe o art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988 que as disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

A matéria em debate foi sedimentada no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), senão vejamos:

> *"são instituições financeiras oficiais o Banco do Brasil S.A. (que é uma sociedade de economia mista), a Caixa Econômica Federal (que é uma empresa pública), ou "(...) outra instituição de caráter regional com as características dessas duas anteriores, como, verbi gratia, instituição financeira estadual." (TCU, Acórdão 1967/2006 – Plenário, número interno do documento AC-1967-43/06-P. consulta/715524 – IV/VN/F/SO/MG/s.f)"*

Acresça-se que, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.661-5 (D.J. 23/08/2002), o Supremo Tribunal Federal, guardião e intérprete maior da Constituição da República, pronunciou-se nos seguintes termos:

> *"A norma constitucional inscrita no art. 164, 3° da Carta Política projetou-se no art. 43, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal constitucional referida, estabelece que 'As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o §3° do art. 164 da Constituição'.*
>
> *Essa regra legal, bem por isso, mereceu, daqueles que estão a examinar a Lei de Responsabilidade Fiscal, a observação de que 'o caput do artigo reitera norma constitucional, vale dizer, os saldos financeiros da Administração direta, autarquias, fundações (...) serão depositados em instituições financeiras oficiais', assim consideradas*

aquelas controladas 'pelo Poder Público, a exemplo do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e os bancos estaduais ainda não privatizados' (FLÁVIO C. TOLEDO JR. e SÉRGIO CIQUERA ROSSI, "Lei de Responsabilidade Fiscal", p 199/200, 2001, Editora NDJ)."

No mesmo rumo, o assunto foi objeto de consulta perante os Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, cujas conclusões foram as seguintes:

"são bancos oficiais o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal e qualquer outra instituição financeira que possua as mesmas características das anteriores e integre a administração pública, inclusive em âmbito estadual" (TCE/MG, consulta nº 715524)

"O Município deve depositar suas disponibilidades de caixa em instituição financeira oficial (leia-se pública, controlada pelo Poder Público), sendo livre a escolha por instituição federal, estadual ou municipal."(TCE/ES consulta nº 2735/2005).

No caso, as disponibilidades de caixa não foram depositadas, na totalidade, em instituições financeiras oficiais, pois os depósitos foram efetivados no Banco Bradesco, conforme peça nº 20 (fls.363/364).

b) Outrossim, extrai-se dos autos que não foram acostados os documentos comprobatórios das publicações dos Balanços Orçamentário e Financeiro, haja vista que, de acordo com a peça nº 26, foram juntados apenas os comprovantes das publicações do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais.

c) Por fim, por não promover a juntada dos anexos consolidados, especificamente do Anexo 14 (Balanço Patrimonial) e do Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do exercício anterior, ambos, da Lei 4.320/64, o Gestor Público não atendeu ao comando do art. 50, III, da Lei Complementar n° 101/2000.

Assim, a conduta do gestor público violou o comando do art. 37, *caput*, e 164, § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988 e, dos artigos 43, 48, *caput*, e

50, III, da Lei Complementar 101/2000 – LRF e, concomitantemente, incorreu na infração prevista nos artigos 42, *caput,* e incisos II e V da Lei Complementar nº 160/2012 (LOTCE).

2.2.6) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 1633/2010 - LOA previu para o Município receita e fixou a despesa no montante de R$ 86.491.000,00, conforme análise ANA-ICE- 13049/2015, peça nº 42.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foi aberto o montante de R$ 7.121.668,16, os quais se deram por intermédio das fontes de recursos de **anulação de dotação orçamentária**, conforme o Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais (peça nº 27) e o demonstrado do Anexo I do apêndice deste parecer.

Por consequência, o valor da despesa inicial autorizada permaneceu em R$ 86.491.000,00.

Alertou a Inspetoria de Controle Externo que foram incorporados valores que excederam as previsões constantes da Lei Orçamentaria (Lei n. 1.633/2010), ou melhor, que foi ultrapassado o percentual estabelecido de 20% sobre o total da despesa fixada no orçamento geral para abertura de créditos adicionais suplementares.

Com efeito, esta Auditoria coaduna com tal entendimento.

Como a despesa autorizada foi de R$ 86.491.000,00, o limite de 20% sobre o total da despesa fixada no orçamento geral representa o montante de R$ 17.298.200,00.

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Na espécie, como se observa do Anexo I deste parecer, foram abertos R$ 56.762.130,27, a título de créditos adicionais, ou seja, montante superior à margem limítrofe.

Portanto, restaram desatendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.7) Execução orçamentária da receita e da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 11, o qual evidencia receita orçada de R$ 86.491.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 85.046.554,37.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 12, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 86.491.000,00 e empenhada na ordem de R$ 82.557.010,48.

Por sua vez, em consulta à página www.fns.saude.gov.br (Ministério da Saúde) e à página www.saude.ms.gov.br (Secretaria de Estado de Saúde de MS) extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, respectivamente, na ordem de R$ 4.139.937,10 e R$ 844.028,25, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n° 11, respectivamente, de R$ 4.226.093,48 e R$ 724.467,61.

Como se vê, em relação aos valores transferidos pela União apresentou diferença de R$ 86.156,38 a maior e, ao Estado, de R$ 119.560,64 a menor.

Assim, diante da divergência de valores, apurou-se registro de forma irregular, caracterizando-se a infração prevista no art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

2.2.8) Demonstrações contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 4;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 5;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 6;

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 7.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Arrecadada.	85.046.554,37
2. Despesa Empenhada.	(82.557.010,48)
3. Superavit Orçamentário = (1 - 2)	**2.489.543,89**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário Consolidado), peça nº 4.

FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	26.892.407,03
2. Receita Orçamentária	85.046.554,37
3. Receita Extraorçamentária	31.949.219,96
4. Outras Operações	0,00
5. Soma	**143.888.181,36**
6. Despesa Orçamentária	82.557.010,48
7. Despesa Extraorçamentária	27.957.656,84
8. Outras Operações	0,00
9. Soma	**110.514.667,32**
10. Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte apurada	**33.373.514,04**
11. Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte registrada	**33.373.509,54**
12. Diferença Apurada	**4,50**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 5.

PATRIMONIAL	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Ativas.	104.877.758,30
2. Variações Passivas.	(103.411.697,34)
3. Superavit Patrimonial Apurado. (1-2)	**1.466.060,96**
4. Superavit Patrimonial Registrado	2.159.537,77
5. Deficit Patrimonial Registrado	(693.476,81)

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 7.

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	29.490.453,52
2. Superavit Patrimonial do Exercício.	1.466.060,96
3. Ativo Real Líquido do Exercício.	**30.956.514,48**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	Prejudicado

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 18, Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 6 e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 7.

De acordo com o demonstrado nos quadros *supra*, a *"disponibilidade financeira para o exercício seguinte"* e o "*superavit* patrimonial" foram apuradas de forma irregular, apresentando diferenças, portanto, incorrendo na infração prevista no art. 42, VIII, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 (LOTCE).

Corroborando ainda, no Anexo 2 (Consolidação da Despesa) da Lei

4.320/64 foi lançado, a título de pessoal e encargos sociais, o valor de R$ 37.678.799,21, montante diverso do registrado no Anexo 15 (Demonstrativo das Variações Patrimoniais) da mesma lei, no valor de R$ 37.683.411,46, peças nº 7 e 8.

Outrossim, como relatado no item 2.2.7, extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, na ordem de R$ 4.139.937,10 e R$ 844.028,25, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n° 11, de R$ 4.226.093,48 e R$ 724.467,61, respectivamente.

Assim, a diferença não registrada no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), no montante de R$ 119.560,64, pode influir e alterar os resultados apurados em todos os demonstrativos contábeis, comprometendo, por conseguinte, o exame dos artigos 102 a 105 da Lei 4.320/64.

Por fim, como já mencionado no item 2.2.2, não foi acostado aos autos o inventário **Analítico** de bens móveis e imóveis, o que prejudicou a conferência de valores no bojo do Balanço Patrimonial (anexo 14).

Tal evento contraria o comando dos artigos 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/1964 e, ainda, pode alterar o resultado patrimonial do exercício e do patrimônio líquido (Quadros 3 e 4), apurados nos termos dos artigos 104 e 105 do mesmo diploma.

Nessa esteira, o Gestor Público incidiu nas infrações previstas no art. 42, II e VIII da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

2.2.9) Atendimento às normas constitucionais e legislações específicas.

A análise da presente conta municipal deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na Constituição Federal de 1988 e das Leis nº 11.494/2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e nº 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores

mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde).

Nestes termos, os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional e infraconstitucional são os consignados no Anexo III do apêndice deste parecer, reproduzidos no quadro a seguir:

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal.	52.289.436,23	3.660.260,54	3.648.128,16	7,00	6,98
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União, sujeito abertura de crédito adicional no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante.	11.355.002,14	567.750,11	66.214,78	5,00	0,58
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Mínimo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 198, § 2º) LFC nº 141 (art.7º)	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	59.249.975,33	8.887.496,30	9.068.392,56	15,00	15,31
CF/1988 (art. 212, *caput*)	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	59.249.975,33	14.812.493,83	17.015.670,30	25,00	28,72
ADCT da CF de 1988 (art. 60, XII) e LF nº 11.494/2007 (art. 22)	Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	11.355.002,14	6.813.001,28	7.293.802,03	60,00	64,23

2.2.10) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.11) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto,

ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 21, I, 42, *caput,* II, V e VIII, 37 e 59, III, todos da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela emissão de parecer prévio **não favorável** à aprovação.

Recomenda-se que seja: a) aplicada a multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, devido à falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações nos termos do item 2.2.2 desse parecer, previstos na Instrução normativa nº 35/2011; b) realizada inspeção, nos termos do art. 29 da LOTCE/MS, para suprir omissão e lacunas de informações relacionadas à divergência de valores registrados a título de transferências legais, nos termos do item 2.2.7 da presente análise.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 12 de julho de 2016.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

APÊNDICES

ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS				
FONTES/ REFERÊNCIAS LOA/ DECRETOS	**DOTAÇÃO INICIAL (a)**	**SUPLEMENTAÇÃO (b)**	**ANULAÇÃO DOTAÇÃO PRÓPRIA (c)**	**DOTAÇÃO ATUAL (D) = (a+b-c)**
LOA	86.491.000,00			
01/2011		4.002.500,00	4.002.500,00	
02/2011		8.306.585,40	8.306.585,40	
07/2011		4.019.640,00	4.019.640,00	
15/2011		5.131.777,28	5.131.777,28	
22/2011		6.401.574,57	6.401.574,57	
26/2011		3.901.033,86	3.901.033,86	
29/2011		2.556.000,00	2.556.000,00	
34/2011		3.049.690,00	3.049.690,00	
38/2011		2.503.230,00	2.503.230,00	
62/2011		2.675.061,00	2.675.061,00	
65B/2011		243.500,00	243.500,00	
70/2011		3.858.540,00	3.858.540,00	
81/2011		2.991.330,00	2.991.330,00	
88/2011		7.121.668,16	7.121.668,16	
Total Apurado	**86.491.000,00**	**56.762.130,27**	**56.762.130,27**	**86.491.000,00**
			Resultado do Exame	**Regular**

Fonte: Decretos, peça nº 27.

ANEXO II

OBRIGAÇÕES FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO META DE RESULTADO ENTRE RECEITA E DESPESA			
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**	**%**
	1. Receita Arrecadada.	85.046.554,37	100,00
	2. Despesa Empenhada.	(82.557.010,48)	97,07
	3. Superavit → R$ = (1 - 2) → % = (2 / 1)	**2.489.543,89**	**2,93**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 4.

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL, SEGUNDO NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN		
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 2º, IV, "C")	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**
	1. Receita Corrente	88.445.419,53
	2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	(1.400.481,95)
	3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	0,00
	4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(9.630.313,69)
	5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**77.414.623,89**

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 11.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO					
Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$ 77.414.623,89					
	Especificação	**Poder Executivo R$**	**Poder Legislativo R$**	**%**	
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Autorizada**	**41.803.896,90**	**4.644.877,43**	**54,00**	**6,00**
	Despesa Bruta com Pessoal (I)	**35.848.996,01**	**1.829.803,20**	**46,30**	**2,36**
	• Pessoal e Encargos	35.848.996,01	1.829.803,20	46,30	2,36
	Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	• Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00
	• Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00
	• Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
	• Inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos vinculados.	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	**35.848.996,01**	**1.829.803,20**	**46,30**	**2,36**
	Resultado do Exame.	**Regular**			

Fonte: Anexo 2 da Lei 4.320/64 (Consolidação da Despesa), peças n° 8.

ANEXO III

OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

MEMÓRIA DE CÁCULO REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL			
	Especificação	**R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	1. Receita Base Constitucional. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Consolidado) do Exercício Anterior.	52.289.436,23	
	2. % Constitucional Máximo Autorizado. → R$ e % = 1 x 7,00.	3.660.260,54	7,00
	3. Duodécimo Repassado. Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro) Consolidado. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	**3.648.128,16**	**6,98**
	4. Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior, peça nº 11 e Anexo 13 - Balanço Financeiro, peça nº 6 do Processo TC/05123/2012.

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)			
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
	Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**9.217.139,06**	
	1.1 – IPTU	1.283.828,06	
	1.2 – IRRF	1.287.494,11	
	1.3 – ITBI	1.723.944,56	
	1.4 – ISSQN	4.921.872,33	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**675.243,00**	

	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	33.579,82	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	202.079,07	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	439.584,11	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**20.788.782,99**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	17.819.168,20	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	2.844.968,99	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	124.645,80	
	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**28.568.810,28**	
	4.2 - Cota-Parte do ICMS	26.628.264,62	
	4.1 - Cota Parte do IPVA	1.711.455,20	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	229.090,46	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**59.249.975,33**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	9.156.049,71	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	4.557.466,54	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	281.781,53	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	394.266,45	
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**14.389.564,23**	
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).	(89.961,67)	
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**14.299.602,56**	**24,13**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	8.887.496,30	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	4.226.093,48	
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita	724.467,61	

	Orçada com a Arrecadada).		
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	139.601,31	
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	21.455,08	
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	31,88	
	26 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 e 15 (Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais).	0,00	
	27 – Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	28 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	119.560,64	
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**5.231.210,00**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	8.887.496,30	15,00
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**9.068.392,56**	**15,31**
	33 - Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).	0,00	
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peças nº 8 e 11, e Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo de Saúde (Processo TC/05285/2012).

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%			
	Especificação	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159,I,b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**9.217.139,06**	
	1.1 - IPTU. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.283.828,06	
	1.2 - IRRF. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.287.494,11	
	1.3 - ITBI. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.723.944,56	
	1.4 - ISSQN. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	4.921.872,33	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**675.243,00**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	33.579,82	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	202.079,07	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	439.584,11	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**20.788.782,99**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	17.819.168,20	
	3.2 - Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	2.844.968,99	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	124.645,80	
	3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**28.568.810,28**	
	4.1 - Cota Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	26.628.264,62	
	4.2 - Cota-Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.711.455,20	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	229.090,46	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**59.249.975,33**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)e LF nº 9.394/1996 – LDB (art. 70)	**Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	3.967.666,98	
	7 - Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	15.666.143,19	
	8 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	302.379,76	

	9 - Ensino Médio. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	10 - Ensino Superior. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	809.598,06	
	11 - Ensino Profissional. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	2.507,20	
	13 - Total de Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**20.748.295,19**	
	14 - (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	812.105,26	
	15 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) do FUNDEB ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	16 - Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (13 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	**19.936.189,93**	**33,65**
	17 - 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (5 x 25%) → % = 25%.	14.812.493,83	25,00
	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**R$**	**%**
	18 - Receitas Destinadas ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	9.630.313,69	
	19 - Receitas Recebidas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	11.270.212,97	
	19ª-Transferências Multigovernamentais para o FUNDEB, não Contabilizadas. → Fonte: Anexo V do apêndice deste parecer e Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado).	0,00	
	20 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 e 19A > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB.	1.639.899,28	
	21 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 18 > 19 e 19A → = Perda Financeira do FUNDEB.	0,00	
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%**	**R$**	**%**
	22 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB. (Válido até o Exercício de 2012).	58.948,26	
	23 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do FUNDEB acima do Limite de Até 5%. (Válido somente a partir do Exercício de 2013).	0,00	
	24 - Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB. → Fonte: = Item 20.	1.639.899,28	
	25 - Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	0,00	
	26 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	25.840,91	
	27 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	28 - Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	530.245,13	
	29 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	30 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	314.700,00	
	31 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	350.886,05	

	32 - Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	33 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	34 - Despesas Custeadas com Transferências de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	35 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	36 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	37 - Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	38 - Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexos 10 e 13 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Balanço Financeiro) do FUNDEB.	0,00	
	39 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *Caput* do Art. 212 da CF. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre e Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais).	0,00	
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**2.920.519,63**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE**	**R$**	**%**
	41 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = Item 17 → % = 25%.	14.812.493,83	25,00
	42 - Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).	**17.015.670,30**	**28,72**
	43 - Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 42 > 41 → Irregular 42 < 41.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 13 – Balanço Financeiro, peças nº 8, 11 e 5, e Prestação de Contas Anuais do Fundeb (Processo TC/15992/2012).

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
ADCT da CF (art. 60, II)	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
	1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (comparativo da receita orçada com a arrecadada) do FUNDEB	11.270.212,97	
	2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10	0,00	
	3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários). → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	25.840,91	
	4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	0,00	
	5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa (disponibilidade menos passivo financeiro). → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior do FUNDEB.	58.948,26	
	6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**11.355.002,14**	**100,00**

LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	6.813.001,28	60,00
	8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	4.542.000,86	40,00
	9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**11.355.002,14**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 (programa de trabalho) do FUNDEB.	3.154.717,96	
	11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	8.217.630,43	
	12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**11.372.348,39**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho- folha de pagamento)	7.293.802,03	
	15 - (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	0,00	
	16 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**7.293.802,03**	**64,23**
	17 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (item 7) → % = (60%).	**6.813.001,28**	**60,00**
	18 - Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 15, Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 9, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 11, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, do Processo TC/15992/2012 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2011.

SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ATÉ O LIMITE DE 5%			
	Especificação	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1. Receitas do FUNDEB. → R$ = item 6. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	**11.355.002,14**	
	2. Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte → Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro).	85.870,41	
	3. (-) Restos a Pagar. Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	(19.655,63)	
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) e Anexo 13 (Balanço Financeiro). → R$ = 100% → % = (2-3)/1	**66.214,78**	**0,58**
	5 - Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	567.750,11	5,00
	6. Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 15, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 11, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, do Processo TC/15992/2012 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2011.

ANEXO IV

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO PARA A SAÚDE

UF: MS
Ano: 2011
Código IBGE: 500540 População: 43.078 habitantes Ano Censo: 2015

BLOCO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 288.419,49	R$ 0,00	R$ 288.419,49
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 2.221.928,27	R$ 0,00	R$ 2.221.928,27
GESTÃO DO SUS	R$ 360,00	R$ 0,00	R$ 360,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 1.675.173,17	R$ 202.147,75	R$ 1.473.025,42
TRANSFERÊNCIAS NÃO REGULAMENTADAS POR BLOCO DE FINANCIAMENTO	R$ 88,29	R$ 0,00	R$ 88,29
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 156.115,63	R$ 0,00	R$ 156.115,63
TOTAL GERAL	**R$ 4.342.084,85**	**R$ 202.147,75**	**R$ 4.139.937,10**

ENTIDADE	CNPJ	VALOR LÍQUIDO
DROGARIA FARMAVIDA DE MARACAJU LTDA - ME	04.237.820/0001-52	R$ 80.171,70
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00.282.872/0001-90	R$ 4.030.587,62
JACKELINE FORBAT ARAUJO	002.500.721-14	R$ 360,00
REINI TEREZINHA TREVISANI KRON RIGATO - ME	37.563.038/0001-82	R$ 27.869,94
SAO JOSE MEDICAMENTOS LTDA - ME	11.483.778/0001-15	R$ 947,84
	TOTAL GERAL	**R$ 4.139.937,10**

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO PARA A SAÚDE

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de **MARACAJU**/MS

Fonte 0100				
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
AF - FARMACIA BASICA	2011OB00233	14/01/2011	5.036,26	FARMACIA BASICA DEZ/10
	2011OB01126	18/02/2011	5.838,70	FARMACIA BASICA PARC. 01
	2011OB02478	29/03/2011	5.838,70	FARMACIA BASICA PARC. 02

	2011OB02883	06/04/2011	5.838,70	FARMACIA BASICA PARC. 03
	2011OB03277	15/04/2011	5.838,70	FARMACIA BASICA PARC. 04
	2011OB04894	01/06/2011	5.838,70	FARMACIA BASICA PARC. 05
	2011OB07084	26/07/2011	5.838,70	FARMACIA BASICA PARC. 06
	2011OB07292	01/08/2011	5.838,70	FARMACIA BASICA PARC. 07
	2011OB08630	02/09/2011	5.838,70	FARMACIA BASICA PARC. 08
	2011OB09972	13/10/2011	5.838,70	FARMACIA BASICA PARC. 09
	2011OB10770	03/11/2011	5.838,70	FARMACIA BASICA PARC. 10
	2011OB11912	01/12/2011	5.838,70	FARMACIA BASICA PARC. 11
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**69.261,96**	
AF - INSULINOS DEPENDENTES	2011OB00235	14/01/2011	1.353,83	INSULINOS DEZ/10
	2011OB01133	18/02/2011	1.569,54	INSULINOS - PARC. 01
	2011OB02477	29/03/2011	1.569,54	INSULINOS - PARC. 02
	2011OB02882	06/04/2011	1.569,54	INSULINOS - PARC. 03
	2011OB03275	15/04/2011	1.569,54	INSULINOS - PARC. 04
	2011OB04896	01/06/2011	1.569,54	INSULINOS - PARC. 05
	2011OB07083	26/07/2011	1.569,54	INSULINOS - PARC. 06
	2011OB07291	01/08/2011	1.569,54	INSULINOS - PARC. 07
	2011OB08604	02/09/2011	1.569,54	INSULINOS - PARC. 08
	2011OB09970	13/10/2011	1.569,54	INSULINOS - PARC. 09
	2011OB10771	03/11/2011	1.569,54	INSULINOS - PARC. 10
	2011OB11913	01/12/2011	1.569,54	INSULINOS - PARC. 11
Valor Total AF - INSULINOS DEPENDENTES			**18.618,77**	
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**87.880,73**	
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2011OB01101	16/02/2011	15.502,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 01
	2011OB01789	11/03/2011	15.502,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 02
	2011OB02998	11/04/2011	14.502,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 03
	2011OB03944	10/05/2011	14.502,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 04
	2011OB04842	31/05/2011	56.046,44	PG REPASSE FINANCEIRO MARACAJU. P. UNICA
	2011OB05343	10/06/2011	14.502,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 05
	2011OB06333	07/07/2011	20.403,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 06
	2011OB07630	11/08/2011	19.803,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 07
	2011OB08968	14/09/2011	24.703,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 08

	2011OB10330	18/10/2011	24.703,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 09
	2011OB10961	09/11/2011	21.703,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 10
	2011OB12441	14/12/2011	21.703,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 11
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**263.578,94**	
ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS	2011OB00427	17/01/2011	5.040,00	AGENTE COMUNITARIO NOV-DEZ/2010 - PARC 1
	2011OB00428	17/01/2011	5.040,00	AGENTE COMUNITARIO NOV-DEZ/2010 - PARC 2
	2011OB01100	16/02/2011	4.920,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 01 - 2011
	2011OB01788	11/03/2011	4.920,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 02 - 2011
	2011OB02995	11/04/2011	4.920,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 03 - 2011
	2011OB03948	10/05/2011	4.920,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 04 - 2011
	2011OB05349	10/06/2011	5.120,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 05 - 2011
	2011OB06364	08/07/2011	5.376,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 06 - 2011
	2011OB07628	12/08/2011	5.248,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 07 - 2011
	2011OB08973	13/09/2011	5.376,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 08 - 2011
	2011OB10154	18/10/2011	5.376,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 09 - 2011
	2011OB10963	09/11/2011	5.376,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 10 - 2011
	2011OB12440	08/12/2011	5.888,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 11 - 2011
Valor Total ATB - PACS - AGENTES COMUNITARI-OS			**67.520,00**	
Valor Total ATENCAO BASICA			**331.098,94**	
MAC - MEDIA E ALTA COM-PLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - HFSUS	2011OB00003	10/01/2011	9.400,00	HFSUS DEZ/10
	2011OB00988	10/02/2011	9.400,00	HFSUS JAN/11
	2011OB01877	15/03/2011	9.400,00	HFSUS FEV/11
	2011OB02765	05/04/2011	9.400,00	HFSUS MAR/11
	2011OB04067	12/05/2011	9.400,00	HFSUS ABR/11
	2011OB05182	10/06/2011	6.266,67	HFSUS MAI/11
	2011OB06528	21/07/2011	9.400,00	HFSUS JUN/11 - CI 1130/11
	2011OB06532	21/07/2011	3.133,33	HFSUS COMPLEMENTO MAI/11 - CI 1097/11
	2011OB07696	11/08/2011	9.400,00	PG REP.FIN.CONTRAT.JUL/11 CI-1277/11
	2011OB11653	23/11/2011	9.400,00	PG REPAS.FINANC.HFSUS AGO/2011 CI-1423
	2011OB11654	23/11/2011	9.400,00	PG REPAS.FINANC.HFSUS SET/2011 CI-1604
	2011OB11655	23/11/2011	9.400,00	PG REPAS.FINANC.HFSUS

				OUT/2011 CI-1738
	2011OB12269	05/12/2011	9.400,00	PG REPAS.FIN.F A FUNDO NOV/11 CI-1893/11
Valor Total MAC - HFSUS			**112.800,00**	
MAC - PPI	2011OB00735	01/02/2011	3.815,69	PPI CIB DEZ/2010
	2011OB01635	03/03/2011	3.815,69	PPI CIB - PARC. 01
	2011OB02505	30/03/2011	3.815,69	PPI CIB - PARC. 02
	2011OB03805	04/05/2011	3.815,69	PPI CIB - PARC. 03
	2011OB04751	27/05/2011	3.815,69	PPI CIB PARC. 04
	2011OB05909	22/06/2011	3.815,69	PPI CIB PARC. 05
	2011OB07184	28/07/2011	3.815,69	PPI CIB PARC. 06
	2011OB11259	16/11/2011	1.173,40	PPI CIB PARC. 09
Valor Total MAC - PPI			**27.883,23**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**140.683,23**	
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA	2011OB03274	15/04/2011	1.516,29	PFVISA PARC. JAN - ABR
	2011OB08843	09/09/2011	1.516,29	PFVISA PARC. MAI/11 A AGO/11
	2011OB09716	03/10/2011	1.516,29	PFVISA PARC. SET/11 A DEZ/11
Valor Total VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA			**4.548,87**	
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**4.548,87**	
Valor Total da Fonte 0100			**564.211,77**	
Fonte 0250				
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
CV - Emenda Parlamentar - Custeio	2011OB12502	09/12/2011	195.000,00	PGTO REFERENTE CONVENIO 18699/11-DEZ/11
	2011OB12518	12/12/2011	20.000,00	PGTO REF. AO CONVENIO 18.771/11 - DEZ/11
	2011OB13459	28/12/2011	50.000,00	PGTO REF. AO CONVENIO 19.291/11 - DEZ11.
Valor Total CV - Emenda Parlamentar - Custeio			**265.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**265.000,00**	
Valor Total da Fonte 0250			**265.000,00**	
Fonte 0281				
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**

AF - FARMACIA BASICA	2011OB11512	18/11/2011	11.677,40	FARMACIA BASICA - PARCELA UNICA
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**11.677,40**	
AF - INSULINOS DEPENDENTES	2011OB11513	18/11/2011	3.139,08	INSULINOS - PARCELA UNICA
Valor Total AF - INSULINOS DEPENDENTES			**3.139,08**	
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**14.816,48**	
Valor Total da Fonte 0281			**14.816,48**	
Total Estadual (Recursos Próprios)			**564.211,77**	
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**14.816,48**	
Total Geral			**844.028,25**	

ANEXO V

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENAIS PARA O FUNDEB

Município: Maracaju
UF: MS
Ano: 2011
Origens do FUNDEB

Mês	FPE	FPM	IPI-EXP	ICMS	Complementação da União	Lei Complementar Nº 87	ITR	IPVA	ITCMD	Total
01	111.379,31	133.144,52	7.687,18	636.222,80	0,00	3.075,13	12.381,58	76.477,55	6.778,51	987.146,58
02	119.994,88	143.164,24	7.231,37	541.911,39	0,00	3.075,13	936,95	123.896,35	5.481,13	945.691,44
03	78.335,09	93.752,80	5.311,59	587.982,48	0,00	3.075,13	1.210,79	38.772,22	6.309,19	814.749,29
04	103.832,92	124.269,03	7.175,35	616.327,85	0,00	3.075,13	932,33	34.405,12	6.881,78	896.899,51
05	119.178,46	142.634,88	6.047,15	650.701,78	0,00	3.075,13	603,19	15.003,28	13.900,47	951.144,34
06	107.566,96	128.738,03	6.685,22	643.571,24	0,00	3.075,13	1.114,96	9.233,39	7.951,01	907.935,94
07	91.504,62	109.514,30	6.569,92	618.161,00	0,00	3.075,13	1.327,61	9.688,82	7.971,42	847.812,82
08	94.388,64	112.965,96	6.592,77	686.403,46	0,00	3.075,13	897,35	10.184,33	12.449,55	926.957,19
09	75.353,43	90.125,03	6.111,67	686.303,45	0,00	3.075,13	2.965,40	7.162,55	8.304,37	879.401,03
10	99.046,77	118.376,50	8.633,69	728.336,24	0,00	3.075,13	58.220,30	7.264,32	9.453,24	1.032.406,19
11	104.631,15	125.050,73	8.097,56	690.069,50	0,00	3.075,13	16.301,27	5.421,97	8.854,55	961.501,86
12	121.540,56	145.260,16	9.159,94	798.563,79	0,00	3.075,13	16.176,33	14.635,84	10.155,03	1.118.566,78
	1.226.752,79	**1.466.996,18**	**85.303,41**	**7.884.554,98**	**0,00**	**36.901,56**	**113.068,06**	**352.145,74**	**104.490,25**	**11.270.212,97**